



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1.

ATA DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO - SERVIÇOS DE
ENGENHARIA**

Ao 1º dia do mês de outubro de 2021, foi retomada a sessão pública da Concorrência nº 04/2021, presidida pelo Sr. Jefferson Moura, para continuidade do certame.

Conforme consta da ata da sessão do dia 23 de setembro de 2021, a empresa **M.J.M. ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, foi declarada habilitada e teve a sua proposta comercial devidamente aceita. Declarada a empresa **M.J.M. ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**, vencedora do presente certame, foi aberto o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso administrativo por parte das licitantes.

Aberto o prazo para recurso, **não houve apresentação de recursos administrativos por parte das empresas licitantes.**

A empresa **LOUREIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, enviou e-mail, no dia 23 de setembro de 2021, informando um equívoco realizado pela comissão de licitação ao realizar a análise da documentação de qualificação técnica da referida empresa. A **LOUREIRO** informou que, ao contrário do que foi constatado pela comissão, ela teria atendido às exigências dos itens 19.3.1.2.3 e 19.3.2.2.3. O atendimento da qualificação técnica teria sido atendida pelo Acervo Técnico referente ao Instituto Walfredo Guedes Pereira, no item 6.2.

Diante da informação apresentada pela empresa, a Comissão Permanente de Licitação realizou a revisão dos trabalhos realizados e constatou que, conforme afirmado pela mesma, consta o quantitativo suficiente para comprovação do atendimento aos requisitos previsto nos itens 19.3.1.2.3 e 19.3.2.2.3. Assim sendo, a empresa **LOUREIRO**, com o envio do Acervo Técnico referente aos serviços realizados no Instituto Walfredo Guedes Pereira, **CUMPRIU** os requisitos de capacidade técnica exigidos nos itens 19.3.1.2.3 e 19.3.2.2.3.

Em que pese o exposto acima, cumpre registrar que, conforme a ata da sessão do dia 20 de setembro de 2021, a empresa **LOUREIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** foi considerada **INABILITADA** pelo não atendimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos nos itens 19.3.1, do projeto básico, além de apresentar a composição do seu



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

BDI inverossímil. Quanto à comprovação dos requisitos técnicos, restou comprovado seu atendimento.

Quanto à inverossimilhança da composição do BDI apresentado pela empresa, a **LOUREIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** não se manifestou. Em relação à composição do BDI, no **acórdão 2622/2013** o TCU definiu, mediante o estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas daquele Tribunal, as faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública.

Em relação aos tributos que envolvem a composição do BDI, é necessário destacar o trecho do acórdão que fala sobre os Tributos.

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as **empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006**, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

A empresa **LOUREIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, por ser optante do Simples Nacional, apresentou **BDI inverossímil**, ensejando a sua **INABILITAÇÃO**. De acordo com a previsão contida no § 5º-C, do Art 18 e no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, é inverossímil informar os valores de 3,00% para Cofins e de 0,65% para o PIS. Os impostos informados na composição de BDI apresentada pela empresa, conforme registrado na ata do dia 23 de setembro de 2021, são as alíquotas previstas para empresas não optantes do Simples Nacional e a **LOUREIRO** possui o regime de recolhimento pelo simples nacional.

Desse modo, em que pese o atendimento dos requisitos de qualificação técnica pela **LOUREIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, verificado na revisão da análise da documentação da licitante, permanece a inverossimilhança da Composição do BDI apresentado, mantendo-se a sua **INABILITAÇÃO**.

Em decorrência da não apresentação de Recurso Administrativo pelos licitantes participantes do certame, a CPL declara encerrados os trabalhos relativos certame licitatório em epígrafe, mantendo-se a **ACEITAÇÃO e HABILITAÇÃO** da empresa **M.J.M. ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**. Com o encerramento dos trabalhos relativos ao julgamento das propostas e habilitação, a CPL encaminha o processo licitatório em epígrafe para adjudicação e homologação, e realizará a convocação da empresa **M.J.M.**



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI, oportunamente, para assinatura do contrato. Nada mais havendo a ser registrado em ata, o presidente da sessão agradece e encerra definitivamente os trabalhos.

Recife, 01 de outubro de 2021.

Jefferson Moura
Jefferson Moura

Pregoeiro

ANDREA KARLA DE FREITAS JORDAO DO AMARAL
Assinado de forma digital por
ANDREA KARLA DE FREITAS
JORDAO DO AMARAL
Dados: 2021.10.01 09:52:42
-03'00'

Andréa Karla de Freitas

Assessoria Jurídica

OAB/PE 22627